A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2338/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 133/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 12 de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2338/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido no:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2338
21 / 12 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/841

Rio Grande, 21 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 140, que **CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que atende ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 249, Lei n° 5.819/2003 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevem a revisão anual de vencimentos com a finalidade de recompor o poder aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais.

Para tal, o Município tomou por base o Índice Nacional de Preços, INPC, visto que o mesmo já é utilizado para majoração de tributos municipais. Desta forma, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, encaminhamos para análise a concessão de uma reposição salarial de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) sobre os vencimentos. Devido às dificuldades financeiras que atravessa o Município, a exemplo de todos os municípios brasileiros, a concessão desta reposição somente será possível a partir de 1° de julho do corrente.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1° Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,18% (quatro, vírgula dezoito por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2010, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF